



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 60/2023

EXMO. Senhor,
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº. **1.799 / 2023**, com a seguinte *súmula*: ***“Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal e da outras providencias.”***

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de maio de 2023

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1799/2023

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal e da outras providencias.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente do instituto de previdência própria Municipal NOVA PREVI, no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais). – Redação dada pela Emenda Modificativa 001/CCJ/2023.

Função 09- Previdência

Sub-Função 272 – Previdência do Servidor

Programa 0015 – Previdência com Sustentabilidade

Projeto/Atividade 2.068 Manutenção das Administrativas da NOVAPREVI

Elemento de Despesa: 33.90.14.00 – Diárias	R\$. 21.000,00
--	----------------

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo	R\$. 9.000,00
--	---------------

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Ser. Ter. Pes. Jurídica	R\$. 26.000,00
---	----------------

Total	R\$. 56.000,00
-------	----------------

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43 Parágrafo 1º inciso II, da Lei Federal Nº 4.320/64, por excesso de arrecadação no valor de R\$. 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), para atender do Instituto de Previdência Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de maio de 2023.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

